

| | | | | |
|-----|---|--------------------|---------------|--|
| 45 | GT GROUP INTERNACIONAL BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA | 05.663.379/0001-33 | SÃO PAULO _SP | AL, AM, AP, BA, CE, DF, ES, GO, MA, MG, MS, MT, PB, PE, PI, PR, RJ, RO, RR, RN, RS, SC, SE, SP |
| 104 | VIPWAY SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. | 06.128.103/0001-18 | Santos - SP | AM, AP, MS, MT, PB, RJ, RO, RR, SC, SP e PI, DF |

Art. 2º. Fica acrescido o item 141 ao Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS 13/13, de 13 de março de 2013, com a seguinte redação:

| Item | Razão Social | CNPJ - Matriz | Sede | UFs onde as empresas podem usufruir do Regime Especial - Convênio ICMS 17/2013 |
|------|-----------------------------------|------------------------|-----------|--|
| 141 | COMPUSERVICE EMPREENDIMENTOS LTDA | 02.985.578/00010001-70 | MACAPÁ AP | AP |

Art. 3º. Fica revogado o item 130 do Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS 13/13.
Art. 4º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2017.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

RETIFICAÇÃO

No Ato COTEPE/ICMS 8/17, de 7 de março de 2017, publicado no DOU de 08 de março de 2017, seção 1, páginas 53 e 54, Onde se lê:

"... ANEXO II

ESPÍRITO SANTO

| Item | RAZÃO SOCIAL | CNPJ |
|------|--|--------------------|
| 1 | Olam Agrícola Ltda. | 07.028.528/0015-13 |
| 2 | Unicafé Companhia de Comércio Exterior | 28.154.680/0001-17 |
| 3 | Nicchio Sobrinho Café S/A | 27.487.131/0001-00 |

Leia-se:

"... ANEXO II

ESPÍRITO SANTO

| Item | RAZÃO SOCIAL | CNPJ |
|------|--|--------------------|
| 1 | COOPEAVI - COOPERATIVA AGROPECUÁRIA CENTRO SERRANA. | 27.942.085/0037-94 |
| 2 | COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DA REGIÃO DE LAGINHA LTDA. | 21.025.069/0011-11 |
| 3 | NICCHIO CAFÉ S/A. EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO | 28.127.579/0001-77 |
| 4 | BTG PACTUAL COMMODITIES S/A. | 14.796.754/0008-80 |
| 4 | ED&F MAN VOLCAFFÉ LTDA. | 33.729.690/0003-35 |

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 4ª REGIÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, 20 DE MARÇO DE 2017

Exclui do Parcelamento previsto na Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O PROCURADOR-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM LAJEADO, RS, abaixo identificado, no uso de suas atribuições legais, em especial as conferidas pelos artigos 81 c/c o artigo 79, ambos do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria MF nº 257/2009 (DOU de 25/06/2009 - Seção 1 - págs. 33/42), considerando a ocorrência da hipótese de rescisão prevista no inciso I do artigo 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Ficam EXCLUÍDOS do Parcelamento previsto na Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, os contribuintes constantes do ANEXO ÚNICO deste Ato Declaratório, tendo em vista a inadimplência do sujeito passivo por 2 (dois) meses consecutivos ou alternados, relativamente às prestações mensais ou a quaisquer dos impostos, contribuições ou exações de competência dos órgãos referidos no caput do art. 3º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, inclusive os com vencimento posterior a 28 de fevereiro de 2003.

Art. 2º A rescisão referida no art. 1º implicará a remessa do débito para a inscrição em dívida ativa ou o prosseguimento da execução, conforme o caso, e implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e automática execução da garantia prestada, quando existente, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 3º Faculta-se ao sujeito passivo ora excluído a apresentação de recurso administrativo dirigido ao PROCURADOR-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL DE LAJEADO, RS, junto à sede da respectiva Procuradoria Seccional, com endereço na Rua Irmão Emílio Conrado, 120, sala 501, Bairro Florestal, Lajeado, RS, CEP nº 95.900-704, no prazo de 10 dias contados da data de publicação/ciência deste Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Parcelamento previsto na Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, será definitiva.

Art. 5º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRES LUIZ DOS SANTOS

ANEXO ÚNICO

| CNPJ/ CPF |
|--------------------|
| 91.691.998/0001-73 |
| 95.214.730/0001-00 |
| 95.233.979/0001-54 |

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL COMITÊ GESTOR DO ESOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 16 DE MARÇO DE 2017

Dispõe sobre a aprovação de nova versão dos Leiautes do eSocial.

O COMITÊ GESTOR DO eSOCIAL, no uso das atribuições previstas no art. 5º do Decreto nº 8.373, de 11 de dezembro de 2014, resolve:

Art. 1º Aprovar a versão 2.2.01 dos Leiautes do eSocial e respectivos anexos, disponíveis no sítio eletrônico do eSocial na Internet, no endereço <<http://www.esocial.gov.br>>.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALBERTO REYNALDO MAIA ALVES FILHO
p/Ministério do Trabalho

JARBAS DE ARAÚJO FÉLIX
p/Ministério da Fazenda

TIAGO THALES CORREIA MACIEL
p/Instituto Nacional do Seguro Social

HENRIQUE JOSÉ SANTANA
p/Caixa Econômica Federal

CLÓVIS BELBUTE PERES
p/Secretaria da Receita Federal do Brasil

SUBSECRETARIA DE ADUANA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

PORTARIA Nº 23, DE 17 DE MARÇO DE 2017

Dispõe sobre os procedimentos para a anexação digital de documentos por meio do módulo Anexação Eletrônica de Documentos do Portal Único do Comércio Exterior.

O COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do art. 129 e inciso III do art. 312 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º A disponibilização de documentos à Secretaria da Receita Federal do Brasil em meio digital no Portal Único do Comércio Exterior, por meio do módulo "Anexação Eletrônica de Documentos", observará o disposto nesta Portaria.

Art. 2º O processo de digitalização deverá ser realizado de forma a manter a integridade e a autenticidade dos documentos, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil, respeitando-se os seguintes requisitos:

I - utilização de resolução mínima de 300 DPI (dots per inch - pontos por polegada) ou PPI (pixels per inch - pixels por polegada), observando-se a limitação de 15MB (megabytes) por arquivo;

II - legibilidade da totalidade do documento, inclusive dos campos destinados às identificações pessoais e assinaturas;

III - integralidade do documento em sua posição habitual de leitura, dispensada a digitalização dos versos de páginas em branco;

IV - disponibilização de um único arquivo para cada documento, contendo todas as páginas dispostas de forma sequencial, respeitando-se a paginação original, quando cabível, conforme exemplos constantes no Anexo Único.

§ 1º Na hipótese de existência de mais de um documento do mesmo tipo, deverá ser disponibilizado um arquivo para cada documento.

§ 2º Para fins de cumprimento dos requisitos dispostos no inciso I deste artigo, recomenda-se a digitalização dos documentos em preto-e-branco, em substituição à escala de cinza e/ou colorido, que usualmente geram arquivos de maior tamanho.

Art. 3º A anexação digital dos documentos previstos no art. 553 do Decreto 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, deverá observar, além do disposto no art. 1º desta Portaria:

I - utilização do formato digital denominado Portable Document Format (PDF);

II - seleção do tipo exato de documento a ser anexado, não cabendo a utilização de tipos de documentos genéricos.

Art. 4º A inobservância das regras de padronização contidas neste ato normativo pode motivar a interrupção do curso do despacho de importação e a exigência da correta anexação digital dos arquivos.

Parágrafo único. Considerar-se-ão ilegíveis os documentos que contiverem rabiscos ou rasuras em campos de interesse do despacho de importação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor em 30 dias após sua publicação no Diário Oficial da União.

JACKSON ALUIR CORBARI